



ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 06/2026/CORREGEDORIA/IFPA

28 de agosto de 2026

Assunto: Requisitos e orientações para análise da regularidade dos processos correccionais acusatórios.

Responsável: Corregedoria – IFPA.

Fundamentação legal: Lei nº 8.112/1990 e Portaria Normativa CGU Nº 27/2022.

1. Diretrizes específicas para a análise dos relatórios finais dos processos correccionais acusatório, os quais deverão conter:
 - O detalhamento dos fatos que motivaram o processo;
 - A descrição minuciosa dos atos instrutórios realizados pelo Colegiado Processante;
 - Configurada a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, a Comissão Processante lavrará o Termo de Indiciamento do servidor acusado;
 - Avaliação do mérito da demanda, com análise criteriosa de todos os argumentos de defesas apresentados;
 - Uma conclusão devidamente fundamentada sobre o caso.
2. Apreciada a defesa escrita, a comissão elaborará relatório detalhado no qual resumirá as principais peças dos autos e mencionará as provas em se baseou para formar convicção:
 - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor indiciado;
 - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O Relatório Final lavrado pela Comissão Processante possui natureza de peça opinativa e conclusiva, devendo ser estruturado de forma lógica, coerente e formal, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



- Preâmbulo: qualificação completa da Comissão Processante e indicação do ato formal de instauração e designação;
- Antecedentes do Processo: contextualização fática e histórico processual sintetizado que motivaram a abertura do procedimento acusatório;
- Fatos apurados: descrição minuciosa, cronológica e objetiva de todas as condutas investigadas e das principais ocorrências verificadas durante a fase de instauração processual;
- Fundamentos da Indiciação: indicação precisa dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados, correlacionando-os individualmente com as provas materiais e testemunhais colhidas nos autos;
- Análise da Defesa: apreciação individualizada, técnica e exaustiva de todas as teses, preliminares e de mérito apresentadas pelo indiciado/representante legal, fundamentando formalmente o seu acatamento ou refutação;
- Análise da Prescrição: verificação pormenorizada do cumprimento dos prazos legais da pretensão punitiva da Administração Pública, com a indicação dos marcos interruptivos interruptivos e suspensivos - preenchimento da Tabela de Prescrição;
- Checklist do Processo: preenchimento com os dados processuais exigidos;
- Conclusão: manifestação expressa e definitiva da comissão quanto à responsabilização ou à absolvição do agente público processado;
- Sugestão de Providências Administrativas: recomendação de medidas institucionais, correcionais ou de gestão destinadas a prevenir novas irregularidades e aprimorar os fluxos de trabalho.

4. Na hipótese de o relatório concluir pela responsabilização do agente, a comissão deverá:

- Apontar de forma individualizada os dispositivos legais infringidos;



- Sopesar circunstâncias agravantes e atenuantes devidamente comprovadas;
 - Valorar os antecedentes funcionais constantes nos assentamentos do servidor;
 - Sugerir a penalidade aplicável mediante a devida dosimetria da sanção (uso da calculadora da CGU - Calculadora de Penalidade administrativa): disponível no link:
<https://epad.cgu.gov.br/publico/calculadora/calc.html?tipo=tac>
 - Quantificar de forma discriminada o dano ao erário público, se houver, para fins de ressarcimento.
5. Na hipótese de o Relatório Final concluir pela absolvição do agente, a comissão deverá fundamentar a decisão estritamente nas razões de fato e de direito dispostas no ordenamento jurídico vigente;
6. Concluída a fase de instrução e lavrado o Relatório Final pela Comissão Processante, os autos do processo administrativo disciplinar serão imediatamente remetidos à Corregedoria para exame de admissibilidade formal;
7. Constatada a regularidade formal do Relatório Final, a Corregedoria providenciará, via despacho no processo, o envio dos autos ao Gabinete da Reitoria para fins de imediato encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IFPA para análise e parecer nos termos da legislação vigente;
8. Reconhecida a regularidade processual pela Procuradoria Federal, o processo correicional acusatório será remetido à esfera de competência da autoridade julgadora;
9. O julgamento dos processos disciplinares deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento, podendo esse



prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, de acordo com o art. 167, da Lei 8112/1990;

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a);
11. Esta Orientação Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria do IFPA , disponível em <https://corregedoria.ifpa.edu.br/orientacao-normativa-interna>
12. Revogam-se as disposições em contrário e torna-se sem efeito a Orientação Normativa Interna nº 02/2026.

Gricirlene Gomes de Araújo

Corregedora/IFPA
Portaria nº 0729/2025/REITORIA/IFPA